

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.416, DE 2008

Dispõe sobre a transferência de titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os Municípios da Amazônia Legal.

Autor: Deputado LIRA MAIA

Relator: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata a matéria sob apreço de bens imóveis de propriedade da União localizados em áreas urbanas de Municípios integrados à chamada “Amazônia Legal”. De acordo com os termos do projeto, tais próprios devem ser vertidos para os entes municipais onde se localizem sem qualquer ônus para os respectivos cofres.

No intuito de justificar a iniciativa, o autor sustenta que a proposição visa “corrigir uma lacuna deixada pela Constituição Federal de 1988, de forma a assegurar aos entes municipais” contemplados pelo projeto “o pleno domínio sobre as propriedades que compõem sua extensão territorial urbana”, abrindo-se a possibilidade, ainda nas palavras do proponente, “de aumentar a sua capacidade arrecadatória, por meio da cobrança do IPTU e do ITBI”.

O projeto mereceu apreciação da douta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que acolheu o parecer favorável do relator, deputado Gladson Cameli, no qual são

corroborados os fundamentos levantados pelo parlamentar que subscreve a proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Depois de se ter chegado a redigir parecer destinado a apoiar a proposição, chegou ao conhecimento desta relatoria manifestação das Forças Armadas cujo teor aduz importantes informações acerca do tema. Na peça técnica que fundamenta a opinião do Comando da Aeronáutica, alude-se a uma iniciativa conjunta do Ministério do Meio Ambiente, do IBGE e do Exército, cujos resultados não podem ser desprezados na apreciação do projeto.

De fato, segundo informou o referido parecer, encontra-se em andamento o Projeto “Bases Cartográficas da Amazônia Legal”, levado a efeito pela ação coordenada daqueles órgãos, que resultará na produção de mapas digitais de toda a Amazônia Legal, na escala de 1:100 mil. Sem os indicativos decorrentes desse esforço, não é possível promover a distribuição prevista no projeto sob apreço, na medida em que não se conheceria com a devida profundidade o objeto da medida.

Mesmo depois de obtidos os dados em questão, será necessária – e aí também se respalda a opinião da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica – a adoção de critérios menos genéricos. Não se trata, como pretende o ilustre proponente, de transferir bens imóveis sem um exame aprofundado de cada operação, mas de efetuar, com o indispensável rigor, um ordenamento territorial eficaz para a área afetada.

Na oportunidade em que esse último objetivo vier a ser viabilizado, deverão trabalhar, em um esforço combinado, tanto os órgãos federais envolvidos na questão quanto as representações estaduais e municipais a ela afeitas. Não há dúvida de que o projeto anteriormente mencionado dará à administração pública federal condições para comandar com grande tirocínio essa complexa tarefa. Evitar-se-á, assim, que áreas de interesse estratégico sejam indevidamente alcançadas, conforme justificadamente receia a área militar que se pronunciou acerca do projeto.

Destarte, com base nesses relevantes argumentos, vota-se pela rejeição integral do Projeto de Lei nº 3.416, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
Relator

2010_7321